



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 08.04.04.122.0024 1049-459061 – Aquisição de imóveis.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Garças/MT., 11 de novembro de 2.005.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada
no Livro Próprio e
afiscada no Mural da
Câmara Municipal, em
11.11.05

Câmara



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.712 DE 11 DE novembro DE 2005.

Projeto de Lei nº 38/05 de autoria do Poder Executivo Municipal.

Dispõe sobre a aquisição do imóvel que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, por compra ou desapropriação, o imóvel situado no loteamento Jardim Sena Marques, locado sob o número 24, da quadra 02-B, Av. Francisco Lira, oriundo da Matrícula nº 38.884, devidamente registrado no 1º Serviço Notarial e Registral desta Comarca, com a área de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: frente para a Rua Francisco Lira, medindo 10,00 metros; lado direito para a área da OAB, medindo 30,00 metros; lado esquerdo para o lote 23, medindo 30,00 metros e fundos para o lote nº 06, medindo 10,00 metros, de propriedade de Hélio Borba de Castro Júnior, cuja destinação será para a instalação da **Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, Comarca de Barra do Garças.**

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior poderá ser despendido até o valor de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais).

Art. 3º - Após a transferência do imóvel citado nesta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar, imediatamente, a doação do mesmo a Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, Comarca de Barra do Garças.

Parágrafo Único – O Donatário se obriga a cumprir integralmente ao disposto no artigo 1º, nos termos da legislação vigente, no prazo de 02(dois) anos, sob a pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

2